



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 136/2020**  
Projeto de Lei Complementar nº 49/2020  
Autoria do Executivo Municipal

**CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 826, DE 22 DE JANEIRO DE 1999.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, destinado a apoiar e contribuir com as ações da rede municipal de ensino no desenvolvimento de práticas de conscientização junto às comunidades escolares em razão da discriminação étnico-racial, bem como com as diretrizes curriculares da Educação Municipal nas relações étnico-raciais e do ensino de História e da Cultura afro-brasileira, africana e indígena e das demais etnias que formam a população ribeirão-pretana.

**§ 1º.** O Coordenador do Centro de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais será indicado pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, dentre os ocupantes dos cargos efetivos da carreira do Magistério e será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** A função do Coordenador será honorífica, mantendo o funcionário nomeado sua remuneração de direito no cargo efetivo.

**§ 3º.** Poderá, a critério da autoridade, ser afastado de seus cargos nos termos do inciso II, art. 54, da Lei Complementar nº 2.524, de 05 de abril de 2012 e designados, pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação, outros profissionais do Magistério para composição da equipe técnica de apoio ao Centro de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais, mediante requerimento da Coordenação.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º. A Secretaria Municipal da Educação poderá realocar professores já afastados nos termos do parágrafo anterior para as atividades de natureza educacional, bem como funcionários ocupantes de cargos não pertencentes à carreira do Magistério para serviços de apoio e administrativos necessários ao funcionamento da unidade ora criada.

**Art. 2º.** Compete ao Centro de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais:

I - garantir, juntamente com o Departamento de Educação da Secretaria Municipal da Educação, o efetivo cumprimento do referencial curricular municipal, em todas as etapas e modalidades de ensino, nas questões referentes às relações étnico-raciais e do ensino de História e das Culturas afro-brasileira, africanas, indígenas e das demais etnias que compõem a população ribeirão-pretana;

II - colaborar com a adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares, tendo em vista o disposto nesta lei complementar;

III - garantir a formação continuada de docentes, gestores, equipes técnicas e demais profissionais da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação, do disposto nesta lei complementar e demais normas pertinentes à matéria;

IV - elaborar ações pedagógicas visando o combate às desigualdades raciais;

V - assegurar a realização de ações, campanhas e eventos, juntamente com a equipe gestora das unidades escolares, com a finalidade de combater o racismo, preconceito e discriminação racial nos meios de comunicação e na rede municipal de ensino;

VI - colaborar com as políticas públicas, no âmbito desta Pasta, em consonância com o disposto nesta lei complementar.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, ficando autorizado, ainda, a adotar as medidas necessárias à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º.** Inclui o inciso IV, no artigo 14 da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999, com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“Art. 14. ....omissis.....”

IV - Centro de Referência em Educação para as Relações Étnico-Raciais.”

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.371, de 30 de julho de 2019 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2020.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente